

Publicado em.	21/02/2025
Jornal:	AUP
Edição:	3221



Lei nº 2121, de 20 de fevereiro de 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal 2031, de 26 de maio de 2023, na forma em que especifica, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei Municipal 2031, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A microempresa poderá ser beneficiada com no máximo:

- a) doação de bem público com até 2.000 m²;*
- b) prestação gratuita de serviços do programa, pelo Município, em bem próprio ou de terceiro, até o limite de 16 (dezesseis) horas-máquina de serviço ao ano.”*

Art. 2º. O caput do artigo 7º, da Lei Municipal 2031, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A microempresa beneficiária do programa tem por encargos socioeconômicos manter-se em regular funcionamento no mercado com a geração de pelo menos 5 (cinco) empregos diretos, ininterruptamente pelo prazo de 10 anos.
(...)”*

Art. 3º. O artigo 8º, da Lei Municipal 2031, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A empresa de pequeno porte poderá ser beneficiada com no máximo:

- a) doação de bem público de até 4.500m²;*
- b) prestação onerosa de serviços do programa, pelo Município, até o limite de 16 (dezesseis) horas-máquina de serviço ao ano.”*

Art. 4º. O artigo 10º, da Lei Municipal 2031, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A empresa de médio-grande porte poderá ser beneficiada com:

- a) doação de bem público sem limite de área;*
- b) prestação onerosa de serviços do programa, pelo Município, até o limite de 20 (vinte) horas-máquina de serviço ao ano.”*



Art. 5º. O inciso IV, do Art. 26 da Lei Municipal 2031, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

(...)

IV - disposição que vincule o imóvel à finalidade industrial ou de prestação de serviços;"

Art. 6º. O parágrafo primeiro, do Art. 28 da Lei Municipal 2031, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 1º O processo de fiscalização do cumprimento dos encargos econômico-financeiros será instaurado mediante "Termo de Início de Fiscalização", da lavra do servidor expressamente incumbido da fiscalização e será autuado em protocolo próprio, sendo todas as suas folhas numeradas sequencialmente."

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 20 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE
VITORINO:769
95463000100

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
VITORINO:769954630001
00
Dados: 2025.02.20
08:26:06 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal